

Helena Machado

Filipe Santos

## Capítulo 8

# **Entre a polícia ficcional e a polícia real: Os usos do DNA na investigação criminal em Portugal**

## **Introdução**

Este texto analisa um dos maiores desafios colocados às atividades policiais nas sociedades contemporâneas: a incorporação crescente da tecnologia de identificação de indivíduos por perfis de DNA no trabalho da polícia. Invocamos o caso particular de Portugal, para descrever as tensões a que está sujeito o trabalho policial de investigação criminal em contextos que conjugam narrativas laudatórias da ciência e tecnologia com processos sociais de desqualificação, subalternização e burocratização do trabalho de investigação policial.

Os discursos sobre a necessidade de profissionalização e cientificação do trabalho policial de investigação criminal assentam, em boa medida, na invocação da necessidade de utilização de tecnologias avançadas para aumentar a eficácia e rapidez da investigação criminal (Lynch, *et al.* 2008; Williams e Johnson 2008). No conjunto de recursos tecnológicos aplicados à investigação criminal destaca-se a recolha de amostras de DNA de cenas de crime ou de indivíduos, que podem ser comparadas com material biológico ou perfis genéticos previamente existentes em arquivos policiais ou em bases de dados forenses, estas últimas em amplo crescimento um pouco por todo o mundo (Hindmarsh e Prainsack 2010).

Constata-se que três tipos principais de argumentação são utilizados no conjunto de discursos que circulam nos meios de comunicação social em Portugal e que promovem a utilização do DNA na investigação criminal e o armazenamento e processamento de informação genética em bases de dados (Machado 2010; Machado e Silva 2008): a ciência como suporte de uma justiça simultaneamente mais eficaz e mais credível; a necessidade de acompanhar o percurso de países mais desenvolvidos em matéria de investigação criminal e de cooperação transfronteiriça ao nível de políticas de segurança e de combate ao crime; o contributo para o bem comum proporcionado pela tecnologia de perfis de DNA, tanto pelo combate e dissuasão do crime, como pela identificação de cadáveres e pessoas desaparecidas.

Em países centrais que têm servido de cânone ao estabelecimento de bases de dados de perfis de DNA, como é o caso do Reino Unido e dos Estados Unidos da

América, destaca-se claramente a acentuação do papel da cientifização e profissionalização da polícia pelos usos da genética na investigação criminal (Cole 2002; Nuffield Council 2007; Williams 2003; Williams, *et al.* 2004). Mas o mesmo já não acontece em países como Portugal, em que se conjugam diversos fatores que limitam e subordinam o trabalho de investigação policial, nomeadamente a escassez de investimento em recursos humanos e tecnológicos e a existência de legislação que faz depender de uma ordem de um juiz a atuação policial em matéria de recolha de amostra biológica em suspeitos de prática de crime.

No âmbito deste texto discutimos as vulnerabilidades da imagem social do trabalho policial em Portugal, criadas pelas tensões e contradições entre, por um lado, as imagens populares do uso da genética forense na investigação criminal («a polícia ficcional»); e por outro lado, os constrangimentos legais à utilização da tecnologia de DNA da parte das forças policiais («a polícia real»).

Numa primeira parte, dedicada ao que chamamos aqui a «polícia ficcional», analisamos os dispositivos retóricos presentes em produtos da cultura popular dramas televisivos de ficção criminal com ênfase na ciência forense, com base num conjunto de literatura que foca o chamado «efeito CSI» (Cole e Dioso-Villa 2007; Hughes e Magers 2007; Podlas 2006; Schweitzer e Saks 2007; Shelton, *et al.* 2006; Tyler 2006), numa referência à série *Crime Scene Investigation*, estreada em 2000 nos EUA e exibida em vários países, incluindo Portugal (desde 2004) e Brasil (desde 2001). Trata-se de uma série globalmente conhecida e bastante popular, que retrata as experiências de uma equipa de investigação criminal que quase miraculosamente consegue obter resultados praticamente instantâneos a partir de tecnologia muito avançada. Este género televisivo, assente num aparente realismo forense, contribui para alimentar noções de infalibilidade da polícia e da ciência (Deutsch e Cavender 2008, 35).

Numa segunda parte, descrevemos a situação da «polícia real» em Portugal, apontando os constrangimentos à atuação da polícia de investigação criminal em situações que suscitam o uso da tecnologia de DNA. Boa parte desses obstáculos são criados pela lei, mas também pela escassez de recursos humanos e tecnológicos à disposição da polícia de investigação criminal. No seu conjunto, estes constrangimentos podem potenciar situações de descrédito do trabalho policial. Ilustraremos empiricamente o nosso argumento através da análise de excertos de notícias publicadas no jornal «tablóide»<sup>96</sup> de maior circulação em Portugal (*Correio da Manhã*), por referência a um caso criminal decorrido neste país, que foi amplamente mediatizado e

---

<sup>96</sup> Tradicionalmente, pode falar-se de uma distinção entre a imprensa de «referência» ou de «qualidade» e a imprensa «popular» ou «tablóide» (Bourdieu 1994). As diferenças relativamente às orientações de mercado marcam as respetivas condutas em termos de estilo e formato. A imprensa de «referência» adota um estilo mais literário e cuidado em termos de rigor informativo e uso da linguagem. O formato das notícias tende a refletir-se em itens extensos abordando temas complexos como política e economia, geralmente de carácter nacional ou internacional. A imprensa popular distingue-se por um esforço de aproximação ao que é próximo e imediato, procurando uma quase imersão na realidade quotidiana. Este estilo reflecte-se no formato e conteúdos, onde predominam imagens grandes acompanhadas por textos curtos, caracterizados por um estilo de linguagem coloquial e breve. Os conteúdos refletem interesses maioritariamente locais, com artigos que traduzem graus de opinião (Ericson, *et al.* 1991, 35; Sparks 1992, 38-9).

que não conheceu conclusão até hoje – o desaparecimento de Madeleine McCann em Maio de 2007<sup>97</sup>.

Argumentamos que as narrativas das séries ficcionais sobre investigação criminal, nomeadamente da série televisiva *Crime Scene Investigation* (CSI) poderão elaborar crenças desproporcionadas acerca da eficácia do trabalho de investigação criminal apoiado em tecnologias de identificação por DNA. Isto, porque a cultura televisiva fomenta expectativas acerca da certeza categórica dos indícios ou provas de DNA e quanto à forma «fácil» e rápida como a polícia consegue resolver casos criminais complexos (Hughes e Magers 2007, 261). Neste sentido, a criação de expectativas desajustadas da realidade pode causar, junto da opinião pública, um acréscimo de avaliações negativas sobre a atuação da polícia portuguesa. De facto, a ocorrência de casos criminais reais amplamente mediatizados e não resolvidos pode reforçar imagens de ineficiência da polícia portuguesa (Machado e Santos 2009a; Machado e Santos 2009b), que de resto são coincidentes com representações negativas e sentimentos de distanciamento em relação ao sistema de justiça em Portugal, encarado como moroso, ineficiente e discriminatório (Cabral, *et al.* 2003; Santos, *et al.* 1996).

As representações populares da investigação criminal e do sistema de justiça criam assim tensões que decorrem de uma comparação entre casos reais e o imaginário projetado pelas representações ficcionais da polícia em que o recurso a tecnologia sofisticada, métodos científicos e deduções brilhantes é capaz de resolver os casos mais complexos, rapidamente e sem erro (Schweitzer e Saks 2007, 358). Dos casos mediáticos em que o DNA não desvendou uma solução do crime resultam frequentemente discussões em torno da adequada adjudicação de meios à investigação e prevenção da criminalidade, bem como especulações sobre alegados aumentos dos sentimentos de insegurança das populações.

## O efeito *CSI* e a construção da «polícia ficcional»

A série de ficção televisiva *CSI* tem proporcionado, ao longo das várias temporadas e desde a sua estreia em 2000 nos EUA, relevantes sucessos de audiências (Cavender e Deutsch 2007, 67). Também em Portugal, onde a série *CSI* e os seus *spin-offs* (*CSI: Miami* e *CSI: New York*) são exibidas na SIC e no canal de cabo AXN, tem sido uma aposta consistente e com bons resultados por parte destes canais<sup>98</sup>.

Contudo, particularmente nos EUA, a série tem sido apontada como responsável por percepções distorcidas da investigação criminal no mundo real. Advogados,

---

<sup>97</sup> Segundo dados disponibilizados pela APCT (Associação Portuguesa para o Controlo de Tiragem e Circulação), o *Correio da Manhã* tem sido, com a exceção dos jornais gratuitos, o jornal diário com maior tiragem e circulação média. Dados disponíveis em: [http://site.apct.pt/analisesimples\\_00.aspx?indice=4.1](http://site.apct.pt/analisesimples_00.aspx?indice=4.1).

<sup>98</sup> A série estreou na SIC em Julho de 2004, alcançando uma audiência média de 5.7% e um *share* de 30,7% (Fonte: *Marktest*) <http://www.marktest.com/wap/a/n/id~665.aspx>. Segundo o *site* do canal AXN, citando dados de 2007 da *Mediamonitor/Marktest* Audimetria, *CSI* e títulos semelhantes são responsáveis pela disputa na liderança de audiências da TV por cabo com a SIC Notícias. Disponível em: [http://dn.sapo.pt/inicio/interior.aspx?content\\_id=636721](http://dn.sapo.pt/inicio/interior.aspx?content_id=636721).

procuradores públicos e juízes têm alegadamente atribuído à influência dos retratos ficcionais da ciência forense e da investigação policial uma certa preponderância na avaliação e valoração que os jurados conferem à prova científica em julgamentos reais<sup>99</sup>.

O designado «efeito *CSI*» tem duas variantes principais: a) O júri alimenta expectativas de ser confrontado com provas «científicas». Apoiam-se na noção veiculada na série *CSI* de que a polícia é capaz de resolver qualquer caso com recurso à ciência forense. Não existindo prova científica, podem concluir que não existe prova suficiente, absolvendo o arguido; b) O «efeito *CSI*» eleva o estatuto da prova científica a um patamar de certeza infundado, podendo levar os jurados a acreditar cegamente na prova científica produzida pelos investigadores (Podlas 2006).

O aparente realismo forense característico na série *CSI*, propicia a construção de imaginários na cultura popular onde a investigação criminal e a ciência forense é, de certa forma, representada como infalível (Podlas 2006, 437-8) e as provas como a «única» forma de chegar à «verdade» (Cavender e Deutsch 2007, 75). O facto de as personagens na série circularem frequentemente entre o laboratório e as cenas de crime, realizando interrogatórios e fazendo detenções, implica a elisão de hierarquias de competência e saberes no panorama da investigação criminal. A espécie de híbrido polícia/cientista propagada pelo *CSI* e séries do mesmo género, contribui para a disseminação na cultura popular de um imaginário onde tanto a polícia como a ciência beneficiam de um acréscimo de legitimação e autoridade moral (Cavender e Deutsch 2007, 68).

As tensões geradas entre a investigação policial ficcional e a investigação policial real poderiam, então, dar origem a mais uma variante do «efeito *CSI*». Esta nova variante, verificada numa fase anterior a um eventual julgamento, incidiria sobre as expectativas públicas geradas em torno dos atores policiais, traduzindo-se num reforço da credibilidade e autoridade moral da polícia – porque auxiliada pela ciência; ou, pelo contrário, em avaliações negativas das instituições policiais e judiciárias resultantes da incapacidade de atingir patamares de eficácia comparáveis aos respetivos retratos ficcionais.

Em termos empíricos, procuraremos ilustrar mais adiante o modo como esta variante eventualmente se operacionalizou no decurso da cobertura mediática do caso *Maddie*, designadamente por via das elevadas expectativas geradas em torno da investigação policial e o desapontamento que se verificou numa fase posterior.

## **Os obstáculos à atuação da *polícia real***

À semelhança do que aconteceu em vários países do mundo, a criação em Portugal de uma base de dados de perfis de DNA com intuítos forenses, ocorrida em 2008, localiza-se numa estratégia política e governamental mais ampla de deteção, prevenção e redução do crime e que surge apoiada numa retórica de celebração da eficácia e fiabilidade da genética forense.

---

<sup>99</sup> Veja-se, por exemplo um artigo no tabloide norte-americano *USA Today* acerca do «efeito *CSI*». [http://www.usatoday.com/news/nation/2004-08-05-csi-effect\\_x.htm](http://www.usatoday.com/news/nation/2004-08-05-csi-effect_x.htm).

Basicamente uma base de dados de perfis de DNA consiste em informação genética informatizada, armazenada em diferentes ficheiros que podem ser interconectados. Em Portugal, a lei n.º 5/2008 regula «a recolha, tratamento e conservação de amostras de células humanas, a respetiva análise e obtenção de perfis de ADN, a metodologia de comparação de perfis de ADN, extraídos das amostras, bem como o tratamento e conservação da respetiva informação em ficheiro informático» (art. 1.º, n.º 1).

A primeira base de dados de perfis de DNA para finalidades de investigação criminal foi criada em 1995, no Reino Unido, e é proporcionalmente a maior do mundo (a base de dados de perfis de DNA do FBI nos E.U.A. é hoje a maior do mundo, mas cobre apenas 0,5% da população). Contém atualmente mais de quatro milhões de perfis obtidos pela polícia em pessoas sob a sua custódia e mais de duzentos e sessenta e quatro mil perfis de amostras de cenas de crime (*Nuffield Council on Bioethics* 2007, 9). Incluindo mais de cem mil perfis de crianças, este valor corresponde a aproximadamente seis por cento da população residente no Reino Unido e representa cerca de cinco vezes mais do que a média europeia e dez vezes mais a média dos Estados Unidos da América (Johnston 2007).

A base de dados de DNA no Reino Unido, assim como a do FBI, têm servido de referência aos governos de vários países que apoiam a criação e alargamento deste tipo de instrumento de investigação criminal (*Nuffield Council on Bioethics* 2007). Mais ainda, as séries televisivas sobre polícia científica e uso do DNA na investigação parecem basear-se precisamente nos modos de funcionamento da base de dados de DNA e da polícia nestes países. Consideremos o caso específico da base de dados de DNA e da polícia no Reino Unido.

Em nenhum país do mundo a polícia tem poderes tão amplos como no Reino Unido no que toca a recolha de amostras biológicas e armazenamento e processamento de informação genética (*Nuffield Council on Bioethics* 2007; Williams e Johnson 2008). A lei inglesa permite que sejam recolhidas amostras biológicas de simples suspeitos, mas também de vítimas e de voluntários, mesmo sem o consentimento dos indivíduos. Um exemplo que ilustra claramente o poder da polícia para recolher amostras biológicas, mesmo na ausência de uma ordem judicial e do consentimento dos visados, diz respeito aos chamados voluntários. Neste país, a recolha de amostras em «voluntários» pode ser feita em massa em termos rotineiros ou no decurso de uma investigação criminal, sendo esta última dirigida a um grupo específico de indivíduos (*mass ou intelligence led DNA screen*), após a qual a amostra e perfil deverão ser destruídos, embora em determinadas circunstâncias isso não aconteça (Williams, *et al.* 2004).

A situação da polícia portuguesa é bem distinta: Os juízes são os únicos detentores de poder legal para ordenar a recolha de amostra biológica (n.º 2 do art.8.º, Lei n.º5/2008) e para determinar a inserção e remoção de perfil da base de dados (n.º 3 do art.º 18.º, Lei n.º5/2008). Este conjunto de restrições ao trabalho da polícia ao nível da investigação criminal tem sido justificado pela necessidade de proteção dos direitos individuais, sendo frequentemente invocado, junto de cientistas forenses e juristas, que

se a polícia tivesse autonomia nesse campo facilmente poderiam ocorrer abusos (Machado 2010).

Além das restrições legais ao processo de recolha de amostras biológicas de indivíduos suspeitos da prática de crime, o processo de comunicação do resultado da análise, da parte da entidade que detém a custódia da base de dados – O Instituto Nacional de Medicina Legal – é feito apenas ao juiz, que por sua vez apenas comunica essa informação ao Ministério Público ou aos órgãos de investigação criminal, se achar necessário, e mediante apresentação de requerimento fundamentado (alíneas a e b do n.º 1 do art.º 19.º da Lei n.º 5/2008).

O acesso da polícia à informação genética no curso de uma investigação criminal é assim profundamente limitado, hierarquizado e burocratizado. De acordo com o que a primeira autora deste texto defendeu noutra lugar (Machado 2010), este facto decorre de um processo de hierarquização de autoridade, que contrapõe juízes e polícias, e que se sustenta na exaltação da suposta objetividade e neutralidade dos primeiros face à subjetividade e «impureza» dos segundos. Enquanto ao juiz está simbolicamente possibilitado um posicionamento «puro e neutro», o polícia está sujeito à «contaminação» pela proximidade física e psicológica ao crime, mesmo que deseje distanciar-se (Durão 2008).

O peso dos constrangimentos legais à atuação policial em termos de acesso e efetiva utilização da informação colhida por via da tecnologia de DNA conjuga-se com outros fatores que limitam a eficácia da investigação criminal e que no seu conjunto, por isso mesmo, tornam a polícia portuguesa «real» bem distante da «polícia ficcional» projectada pelo *CSI*. Por um lado, a escassez de recursos humanos e de investimento quer em tecnologia quer na formação de técnicos especializados em análise de cenas de crime (Costa 2003). Por outro lado, a natureza restritiva da base de dados de DNA em Portugal, em termos de critérios de inserção de perfis, critérios de remoção de perfis e retenção de amostras biológicas. Explicitemos este último aspeto.

Em Portugal, as amostras biológicas de arguidos e condenados são destruídas após a obtenção do perfil (n.º 1 do art.º 34.º, Lei n.º 5/2008), os perfis são eliminados na mesma data em que se procede ao cancelamento definitivo das respetivas decisões no registo criminal (alínea f do n.º 1 do art.º 26.º, Lei n.º 5/2008) e apenas são inseridos na base de dados os perfis de indivíduos condenados por crime doloso com pena concreta de prisão igual ou superior a 3 anos (n.º 2 do art.º 8.º e n.º 3 do art.º 18.º, Lei n.º 5./2008). Face à maioria dos países que já têm uma base de dados de DNA para investigação criminal, Portugal apresenta assim um carácter restritivo, justificando essa opção com a necessidade de proteção dos direitos dos indivíduos. Opções similares foram adoptadas noutros países europeus, nomeadamente na Alemanha, Bélgica, Finlândia, França, Holanda, Hungria, Noruega, Portugal, República Checa, Suíça, Suécia e Ucrânia (ENFSI 2006).

Cenário bem distinto, que confere maior relevância à rapidez e eficiência da investigação policial em detrimento da proteção dos direitos individuais, está presente em bases de dados de DNA que apresentam um carácter o mais extensivo possível e que podemos encontrar em países como a Áustria, Escócia, Eslováquia, Estónia, Reino Unido (Inglaterra e País de Gales) e Irlanda do Norte. Este conjunto de países tem em



comum um enquadramento legislativo que permite não só a adição de perfis de indivíduos condenados por qualquer crime, mas também de suspeitos, seja por qualquer ofensa (Reino Unido, Escócia Eslováquia e Escócia) ou somente em casos de crimes graves (Irlanda do Norte e Áustria). Na Áustria, Escócia, Reino Unido e Irlanda do Norte os perfis de indivíduos condenados poderão ser conservados indefinidamente, à semelhança do que acontece com os perfis de suspeitos, mesmo após a ilibação destes, no caso do Reino Unido e da Irlanda do Norte (Machado, *et al.* 2008)

Um pouco por todo o mundo, políticos, investigadores criminais, cientistas forenses e juristas têm apontado uma série de benefícios que alegadamente decorrerão de uma utilização mais intensiva e rotineira da tecnologia de DNA no trabalho policial. Esses benefícios podem incluir: o potencial para fazer identificações mais sólidas e rápidas de suspeitos da prática de crime através da pesquisa automatizada de perfis de DNA; o aumento da probabilidade de estabelecer prova cientificamente fundamentada e credível em tribunal; a redução de custos de muitas investigações; o possível efeito dissuasor da prática da criminalidade; o aumento da confiança pública na polícia e no sistema de justiça em geral (Williams e Johnson 2005).

É nossa perspectiva que dificilmente o trabalho policial em Portugal poderá usufruir dos benefícios apontados, na medida em que estes decorrem de quadros de referência que se baseiam em modelos de investigação criminal apoiados em bases de dados de DNA muito extensivas e em modalidades de atuação que conferem à polícia amplos poderes no que diz respeito à recolha e análise de informação genética.

Atendendo aos limites impostos à polícia em termos de recolha e acesso à informação de DNA; a escassez de recursos humanos e tecnológicos existentes na polícia de investigação criminal e o carácter restritivo da base de dados de DNA em Portugal, surgem discrepâncias claras entre a «polícia ficcional» e os horizontes do possível para a «polícia real». A nosso ver, podem surgir tensões criadas pela comparação entre a realidade mostrada em casos reais e o quadro idealizado do trabalho policial apoiado na tecnologia do DNA que é projectado pelos discursos políticos e pelos meios de comunicação social e que está amplamente disseminado na opinião pública, de acordo com estudos realizados noutros países (Curtis 2009; HGC 2008). A análise de algumas dessas tensões e a reflexão sobre possíveis implicações na projeção de imagens negativas da investigação policial em Portugal serão tratadas na próxima secção deste capítulo, tomando como referência um caso criminal real, ocorrido em Portugal e que envolveu, simultaneamente, a polícia portuguesa e a polícia inglesa.

## **O caso de Madeleine MacCann: expectativas e desilusões**

Madeleine McCann, filha de um casal inglês a passar férias em Portugal, foi dada como desaparecida no Algarve a 3 de Maio de 2007, apontando o cenário inicial para um possível rapto. Ao cabo de meses de buscas infrutíferas surge a hipótese de que Madeleine estaria morta e que os indícios de crime estariam no apartamento e carro alugados pelos seus pais. Perante a complexidade do caso e a ausência de pistas, as investigações da Polícia Judiciária cedo ganham destaque nas narrativas mediáticas

geradas em torno do caso, não só nos aspetos tradicionais que envolvem a projeção de conjecturas, motivações e caracterizações dos suspeitos, mas também pela entrada em cena das tecnologias de identificação por DNA e as correspondentes promessas de solução do caso.<sup>100</sup>

As imagens da polícia ficcional emergem das notícias da aplicação da ciência forense na investigação, em torno da qual surgem classificações tais como «fundamental», «crucial» e como a «chave do crime». Numa notícia que data dos primeiros dias após o desaparecimento de Madeleine McCann, é realçado o empenho e minúcia da atuação da polícia científica, elaborando sobre um cenário que projeta competência na preservação do local do crime:

Houve [...] a cautela de preservar cuidadosamente o apartamento onde se encontrava a menina até à chegada dos peritos dos técnicos do Laboratório de Polícia Científica, na tarde de sexta-feira, com o objetivo de não serem destruídos possíveis vestígios. Os peritos demoraram cerca de oito horas no interior da habitação, na recolha de indícios (Dâmaso, *et al.* 2007).

No entanto, meses mais tarde, por entre diversas críticas à atuação dos investigadores portugueses, são apontadas falhas comprometedoras do isolamento e preservação da suposta cena de crime. Da fusão entre elementos reais e projeções ficcionais, designadamente por via de referências explícitas do jornal analisado à série televisiva *CSI*, resultou um crescendo dramático da narrativa mediática. O emprego de técnicas sofisticadas de análise de perfis de DNA e o envolvimento de um laboratório inglês (*Forensic Science Service*) descrito como um dos «mais sofisticados laboratórios da Europa» (Laranjo e Catarino 2007), ou «tido como um dos mais sofisticados do Mundo» (Laranjo 2007) elevou as expectativas quanto à eventual resolução do caso e à identificação dos suspeitos.

Com a descoberta de vestígios biológicos em finais de Julho de 2007, os quais não haviam sido detetados no começo das investigações, e o desenhar da promessa de uma solução para o caso, torna-se mais visível a tensão entre as representações ficcionais e o discurso reservado da polícia real. Trata-se do confronto entre a expressão de uma crença no potencial infinito da ciência, apesar de exacerbado por um certo sensacionalismo que relativiza o discurso cauteloso por parte das autoridades:

Os exames feitos aos vestígios de sangue recolhidos no carro indiciam a presença do corpo da criança no lugar da roda sobressalente da bagageira e [...] os resultados dos testes feitos às amostras não deixavam dúvidas de que se tratava do ADN da menina inglesa. Alípio Ribeiro, diretor da PJ, desmentiu ontem essa informação, garantindo que os exames nunca apontam para 100 por cento de certezas (Marcelino, *et al.* 2007 - sublinhados nossos).

Contudo, à medida que resultados preliminares foram sendo conhecidos na imprensa, as expectativas depositadas na sofisticada tecnologia são refreadas, deixando

---

<sup>100</sup> A Polícia Judiciária é o principal órgão de investigação criminal em Portugal, operando na dependência do Ministério da Justiça conforme estabelecido pela Lei 37/2008 de 6 de Agosto. Em articulação com o Ministério Público, cabe à Polícia Judiciária proceder às diligências adequadas ao esclarecimento das situações/crimes e à recolha de elementos probatórios.



implícito o desapontamento face às contingências nos usos das tecnologias de DNA para investigação criminal, embora o extrato abaixo reproduzido adscreeva os motivos de desilusão, não à técnica em si ou aos investigadores, mas à qualidade dos vestígios e ao tempo decorrido até à sua recolha:

Embora reforcem a hipótese de a criança ter sido transportada morta na mala do Renault *Scénic* alugado 22 dias depois, os resultados não são taxativos. As amostras, além de microscópicas, encontravam-se muito degradadas e nem o recurso à mais moderna tecnologia permitiu descodificar todos os elementos de ADN (Godinho e Laranjo 2007).

Mais adiante, o discurso em torno da interpretação da alegada prova científica e a sua relevância para a solução do caso sofre alguma relativização. Se a descoberta dos vestígios originou expectativas de que o caso podia ser rapidamente solucionado, a falta de contextualização dos mesmos ou de provas adicionais, parece complexificar ainda mais uma eventual solução para o caso:

Será fundamental a compreensão dos resultados da genética já que são aqueles os principais trunfos de uma investigação que continua sem obter a prova fundamental: o cadáver de Madeleine, sem o qual dificilmente será possível explicar como é que a criança terá morrido (Laranjo e Godinho 2007).

Quando, em Janeiro de 2008, foi noticiado que os investigadores estavam na posse dos resultados definitivos, dá-se um confronto entre a projeção idealizada da crença na certeza fria e absoluta emanada da «verdade» científica, e a natureza contingente e relativa do uso de provas científicas em contextos reais, designadamente pela abertura à desconstrução e interpretação dos resultados. É inclusivamente apontado como causa provável para o fracasso o método de recolha dos vestígios levado a cabo pelos investigadores portugueses:

O resultado definitivo dos exames chegados de Inglaterra recentemente não deixou dúvidas aos investigadores da Polícia Judiciária. O sangue encontrado no carro dos McCann será mesmo de Madeleine [...] A investigação continua, no entanto, num impasse. Sem cadáver e sem confissões continuará a ser possível aos pais da menina criarem a dúvida em tribunal. Não por causa da qualidade dos vestígios, mas sim pelo método usado na recolha (Anón. 2008).

Contrariamente aos mecanismos narrativos ficcionais que frequentemente conduzem à admissão de culpa dos suspeitos ao serem confrontados com as provas, no caso *Maddie* o crescendo dramático produzido em torno do valor das provas é desvanecido pelas dúvidas, contingências e circunstancialismos da produção e avaliação da prova científica no mundo real.

Dizer que «o resultado [...] não deixou dúvidas aos investigadores» revela as disjunções entre a «polícia ficcional» e a «polícia real», na medida em que as convicções ou conjeturas elaboradas pelos agentes de investigação não se inscrevem necessariamente na sequência da narrativa, como se poderia esperar numa qualquer narrativa de «polícia ficcional», onde os agentes de investigação e a sua autonomia e

convicções raramente são subordinados a formalismos legais ou as provas produzidas são submetidas aos padrões de verdade judicial.

## Conclusão

A legitimidade da atuação policial e a credibilidade conferida ao seu papel simbólico de «guardiões morais» da coesão e estabilidade social ([Jackson e Bradford 2009](#)) depende, em larga medida, da confiança pública no desempenho do sistema de justiça criminal e das polícias ([Surette 1998](#)). Mas como vários trabalhos têm demonstrado, nas sociedades atuais a formação de opinião pública sobre a atuação policial, assim como sobre a criminalidade e a justiça criminal, baseia-se, em larga medida, nas realidades mítico-simbólicas projetadas pelos meios de comunicação social ([Fox, et al. 2007](#); [Santos 2005](#), 79; [Surette 1998](#)). Discutimos aqui a projeção de imagens negativas da polícia de investigação criminal em Portugal, que decorrem precisamente da comparação entre casos reais e casos ficcionais das séries televisivas.

A utilidade prometida dos usos da tecnologia do DNA, apresentada em vários contextos como um instrumento infalível na identificação de criminosos e ilibação de inocente, faz com que atualmente a reputação do trabalho de investigação policial dependa, em larga medida, da incorporação de tecnologia e da cientificação da polícia ([Williams e Johnson 2008](#)). Os discursos laudatórios da aplicação da tecnologia do DNA no trabalho policial que encontramos nos meios de comunicação social parecem estar também disseminados junto de profissionais forenses e dos tribunais, assim como na opinião pública em geral ([Williams e Johnson 2005](#)).

Neste texto demos conta das tensões com que se confronta a polícia em Portugal no que diz respeito à utilização do DNA na investigação criminal. Se países como o Reino Unido ou os Estados Unidos dispõem de recursos que podem aproximar o trabalho policial do imaginário ficcional construído pelos meios de comunicação social, o mesmo já não acontece em Portugal: a polícia de investigação criminal tem acesso limitado e condicionado à informação genética e dispõe de recursos humanos e tecnológicos escassos.

A utilização do DNA na investigação criminal é elemento integrante e visível de um projeto técnico-genético e biopolítico crescentemente global e imbricado em imaginários colectivos assentes no medo do crime e do criminoso. Esta consciência do crime, em boa medida alimentada pelos meios de comunicação social e pela cultura popular ([Cunha 2008](#); [Owen 2007](#); [Wacquant 2007](#)), conjuga-se com a importância política do combate e prevenção da criminalidade e de reforço da segurança através do uso de tecnologias sofisticadas ([McCartney 2006](#)).

Resta-nos interrogar o futuro da polícia portuguesa, enredada na teia do poder da comunicação social, que tende a produzir avaliações negativas do desempenho do sistema de justiça criminal e das polícias ([Surette 1998](#), 78-82); e da hierarquização que sobrepõe a autoridade da magistratura judicial e defesa dos direitos individuais à eficiência do trabalho de investigação criminal.

## Bibliografia

- Anónimo. 2008. «Exames marcam morte de Maddie», *Correio da Manhã*, 7 de Janeiro.
- Bourdieu, Pierre. 1994. «L'emprise du journalisme». *Actes de la Recherche en Sciences Sociales*, 101, n.º 1: 3-9.
- Cabral, Manuel Villaverde, Jorge Vala e André Freire. 2003. *Desigualdades Sociais e Percepções da Justiça*. Lisboa: ICS.
- Cavender, Gray, e Sarah Deutsch. 2007. «CSI and moral authority: The police and science». *Crime, Media, Culture*, 3, n.º 1: 67-81.
- Cole, Simon. 2002. *Suspect Identities: A History of Fingerprinting and Criminal Identification*. Harvard: Harvard University Press.
- Cole, Simon, e Rachel Dioso-Villa. 2007. «CSI and its effects: Media, juries, and the burden of proof». *New England Law Review*, 41: 435-470.
- Costa, Susana. 2003. *A Justiça em Laboratório. A Identificação por Perfis de ADN: Entre a Harmonização Transnacional e a Apropriação Local*. Coimbra: Almedina.
- Cunha, Manuela Ivone. 2008. «Disciplina, controlo, segurança: No rasto contemporâneo de Foucault». In *A sociedade vigilante: Ensaios sobre vigilância, privacidade e anonimato*, org. Catarina Frois, Lisboa: Imprensa de Ciências Sociais, 67-81.
- Curtis, Cate. 2009. «Public perceptions and expectations of the forensic use of DNA: Results of a preliminary study». *Bulletin of Science, Technology & Society*, 29, n.º4: 313-324.
- Dâmaso, Eduardo, et al. 2007. «PJ suspeita de raptor britânico», *Correio da Manhã*, 7 de Maio.
- Deutsch, Sarah, e Gray Cavender. 2008. «CSI and forensic realism». *Journal of Criminal Justice and Popular Culture*, 15, n.º1: 34-53.
- Durão, Susana. 2008. «A rua dos polícias. Visão itinerante». in A Rua. Espaço, Tempo, Sociabilidade, Graça Índias Cordeiro e Frédéric Vidal (eds), 79-96, Lisboa: Livros Horizonte.
- ENFSI. 2006. «Report on member countries' DNA database legislation survey», [www.enfsi.eu/get\\_doc.php?uid=241](http://www.enfsi.eu/get_doc.php?uid=241).
- Ericson, Richard V., Patricia Baranek, e Janet Chan. 1991. *Representing Order: Crime, Law and Justice in the News Media*. Buckingham: Open University Press.
- Fox, Richard, Robert Van Sickel, e Thomas Steiger. 2007. *Tabloid Justice: Criminal Justice in an Age of Media Frenzy*. Boulder, CO: Lynne Rienner Publishers.
- Godinho, João Mira, e Tânia Laranjo. 2007. «PJ quis saber se pais estavam embriagados», *Correio da Manhã*, 4 de Novembro.
- Hindmarsh, Richard, e Barbara Prainsack, orgs. 2010. *DNA Profiling and Databasing: Governing the Challenges of New Technologies*. Cambridge: Cambridge University Press (no prelo).
- Hughes, Thomas, e Megan Magers. 2007. «The perceived impact of crime scene investigation shows on the administration of justice». *Journal of Criminal Justice and Popular Culture*, 14, n.º 3: 259-276.
- Human Genetics Commission (HGC). 2008. «A citizens' inquiry into the forensic use of DNA and the national DNA database. Citizens' report», <http://www.hgc.gov.uk/UploadDocs/DocPub/Document/Citizens%20Inquiry%20-%20Citizens%20Report.pdf>.
- Jackson, Jonathan, e Ben Bradford. 2009. «Crime, policing and social order: On the expressive nature of public confidence in policing». *British Journal of Sociology*, 60, n.º 3: 493-521.
- Johnston, Paul. 2007. «Innocent - but on a criminal database». Home Front, *The Daily Telegraph*, 28 de Maio, <http://www.telegraph.co.uk/opinion/main.jhtml?xml=/opinion/2007/05/28/do2802.xml>.
- Laranjo, Tânia. 2007. «PJ longe de resolver caso», *Correio da Manhã*, 16 de Agosto.
- Laranjo, Tânia, e João Mira Godinho. 2007. «PJ e cientistas analisam exames à lupa», *Correio da Manhã*, 29 de Novembro.

- Laranjo, Tânia, e Manuel Catarino. 2007. «Ingleses e PJ seguem as mesmas pistas», *Correio da Manhã*, 10 de Agosto.
- Lynch, Michael, Simon Cole, Ruth McNally, e Kathleen Jordan. 2008. *Truth Machine. The Contentious History of DNA Fingerprinting*. Chicago: University of Chicago Press.
- McCartney, Carole. 2006. «The DNA expansion programme and criminal investigation». *British Journal of Criminology*, 46, n.º: 175-192.
- Machado, Helena. 2010. «Construtores da bio(in)segurança: O papel dos políticos, peritos, polícias e voluntários na base de dados de perfis de ADN com propósitos forenses». *Etnográfica*, (no prelo, publicação em 2010).
- Machado, Helena, e Filipe Santos. 2009a. «Popular press and forensic genetics in Portugal: Expectations and disappointments regarding two cases of missing children». *Public Understanding of Science. Online first*, <http://pus.sagepub.com/cgi/rapidpdf/0963662509336710v1>.
- Machado, Helena, e Filipe Santos. 2009b. «The disappearance of Madeleine McCann: Public drama and trial by media in the portuguese press». *Crime, Media, Culture*, 5, n.º: 146-167.
- Machado, Helena, e Susana Silva. 2008. «Confiança, voluntariedade e supressão dos riscos: Expectativas, incertezas e governação das aplicações forenses de informação genética». In *A sociedade vigilante: Ensaio sobre vigilância, privacidade e anonimato*, org. Catarina Frois, Lisboa: Imprensa de Ciências Sociais, 152-174.
- Machado, Helena, Susana Silva, e Filipe Santos. 2008. *Justiça Tecnológica: Promessas e Desafios*. Ermesinde: Ecopy.
- Marcelino, Paulo, et al. 2007. «PJ crê que corpo esteve no carro», *Correio da Manhã*, 11 de Setembro.
- Nuffield Council on Bioethics. 2007. «The forensic use of bioinformation: Ethical issues», Cambridge, [http://www.nuffieldbioethics.org/fileLibrary/pdf/The\\_forensic\\_use\\_of\\_bioinformation\\_-\\_ethical\\_issues.pdf](http://www.nuffieldbioethics.org/fileLibrary/pdf/The_forensic_use_of_bioinformation_-_ethical_issues.pdf).
- Owen, Tim. 2007. «Culture of crime control. Through a post-foucauldian lens», *Internet Journal of Criminology* [online], <http://www.internetjournalofcriminology.com/Owen%20-%20Culture%20of%20Crime%20Control.pdf>.
- Podlas, Kimberlianne. 2006. «'The CSI effect': Exposing the media myth». *Fordham Intellectual Property, Media and Entertainment Law Journal*, 16: 429-65.
- Santos, Boaventura de Sousa. 2005. «A justiça em Portugal: Diagnósticos e terapêuticas». *Manifesto*, 7: 76-87.
- Santos, Boaventura de Sousa, et al. 1996. *Os Tribunais nas Sociedades Contemporâneas. O Caso Português*. Porto: Afrontamento.
- Schweitzer, Nicholas, e Michael Saks. 2007. «The CSI effect: Popular fiction about forensic science affects the public's expectations about real forensic science». *Jurimetrics*, 47: 357-364.
- Shelton, Donald, Young Kim, e Gregg Barak. 2006. «A study of juror expectations and demands concerning scientific evidence: Does the 'CSI effect' exist?». *Vanderbilt Journal of Entertainment and Tech. Law*, 9, n.º 2: 331-368.
- Sparks, Colin. 1992. «Introduction: The panic over tabloid news». In *Tabloid Tales: Global Debates Over Media Standards*, org. Colin Sparks e John Tulloc, New York: Rowman & Littlefield, 1-40.
- Surette, Ray. 1998. *Media, Crime, and Criminal Justice: Images and Realities*. Belmont, CA: Thomson/Wadsworth.
- Tyler, Tom. 2006. «Viewing CSI and the threshold of guilt: Managing truth and justice in reality and fiction». *Yale Law Journal*, 115: 1050-85.
- Wacquant, Loïc. 2007. «Os excluídos da sociedade de consumo: Toxicodependentes, psicopatas e sem-abrigo nas prisões americanas». *Análise Social*, XLII, n.º185: 987-1003.
- Williams, Robin. 2003. «Residual categories and disciplinary knowledge: Personal identity in sociological and forensic investigations». *Symbolic Interaction*, 26, n.º 4: 515-529.
- Williams, Robin, e Paul Johnson. 2005. «Inclusiveness, effectiveness and intrusiveness: Issues in the developing uses of DNA profiling in support of criminal investigations». *Journal of Law, Medicine and Ethics* (the official journal of the American Society for Law, Medicine and Ethics) 33, n.º3: 545-558.

- Williams, Robin, e Paul Johnson. 2008. *Genetic Policing. The Use of DNA in Criminal Investigations*.  
Devon: Willan Publishing.
- Williams, Robin, Paul Johnson, e Paul Martin. 2004. «Genetic information and crime investigation»,  
University of Durham, <http://dro.dur.ac.uk/2555/>.